Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PORTARIA N° 098/2018

Permite a Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios para concessão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Beberibe, Sr. Eduardo Ribeiro Lima, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que rege a lei nº 826/2005 que altera o art. 36 da Lei Municipal n° 582/2000, de 15 de fevereiro de 2000, a qual estabelece o período de 06 (seis) meses de licença maternidade às servidoras municipais do município de Beberibe.

CONSIDERANDO que os servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, demissíveis ad nutum, são servidores municipais, apesar do caráter temporário.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Beberibe, a prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença maternidade concedida nos termos do art. 392 do Decreto-Lei n° 5.452/1943.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 2º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Portaria, as servidoras públicas referidas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 3º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Portaria poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE.
Em, 30 de Outubro de 2018.

Eduardo Ribeiro Lima
- Presidente -